

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 027/2020

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o processo eleitoral direto para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Suplentes das Escolas da Rede Municipal do Município de Delfinópolis - MG”

Analdo Arantes Vieira, Vereador da Câmara Municipal de Delfinópolis-MG, propõe o seguinte projeto de Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer o processo eleitoral direto para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Suplentes das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Delfinópolis-MG, incluindo as escolas localizadas nos Distritos.

Art. 2º. Os Diretores, Vice-Diretores e Suplentes serão eleitos pela comunidade, de forma direta, por meio de voto secreto, ficando proibido o voto por representação.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério municipal e demais servidores municipais, em efetivo exercício na respectiva escola.

§ 2º A eleição de Diretores, Vice-Diretores e Suplentes das Escolas Municipais processar-se-á através de chapas.

Art. 3. Terão direito a votar na eleição:

I - pais ou responsáveis legais pelo aluno devidamente matriculado na respectiva escola municipal;

II- os membros do Magistério Público Municipal e demais servidores públicos municipais, ambos em efetivo exercício na respectiva escola municipal.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções, inclusive os pais que tiverem mais de um filho matriculado na mesma escola municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

§2º As escolas da rede municipal de ensino deverão manter uma lista atualizada dos pais ou responsáveis legais que se encontram aptos a votar.

Art. 4. Poderá ser candidato aos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Suplente, o servidor público municipal ou membro do magistério público municipal que:

I- for estável no serviço público municipal;

II- tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de lotação, em tempo imediatamente anterior à eleição;

III- tiver cumprido estágio probatório;

IV- tiver titulação mínima de Curso Médio Modalidade Normal; ou Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura Plena em Área da Educação; ou Especialista em Administração e Planejamento Escolar.

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

Art. 5º Para concorrer à eleição, os candidatos deverão inscrever a respectiva Chapa, indicando os candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Suplente.

Parágrafo único: Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 6º. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral composta por 02 (dois) servidores municipais em efetivo exercício na Unidade de Ensino e 01 (um) pai escolhido previamente em assembléia.

§ 1º A comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, ato que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§2º Somente poderão compor a comissão eleitoral como representantes dos pais, os membros da comunidade escolar aptos a votar.

§3º A Secretaria Municipal de Educação participará do processo eleitoral, fiscalizando o trabalho da comissão eleitoral de cada escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 7º. O resultado das eleições será encaminhado pela Secretaria Municipal ao Prefeito Municipal, para que homologue o resultado e nomeie o Diretor eleito em cada escola.

Art. 8º. O mandato dos eleitos será de 02 anos, podendo haver uma única recondução.

Parágrafo único. Ao suplente que não tenha exercido o cargo de Diretor ou Vice-Diretor durante seu mandato não se aplica o disposto no *Caput* deste artigo.

Art. 9º. O Calendário do processo eleitoral, bem como os prazos e documentos necessários para inscrição de chapas, nomeação de comissão eleitoral, período para divulgação das chapas e propaganda eleitoral, bem como a data da votação e da posse dos eleitos, será determinado mediante Decreto Municipal.

Art. 10. Ficam mantidas as normas referentes à jornada de trabalho, remuneração e gratificações já existentes na Legislação Municipal.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couberem, as normas da Resolução SEE/MG nº 4.127, de 21 de abril de 2019.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 13 de novembro de 2020.



Analdo Arantes Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei que autoriza o Executivo à estabelecer eleições diretas para os Cargos de Diretor, Vice-Diretor e Suplente, das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Delfinópolis.

Por se tratar de matéria de competência da Chefe do Executivo, o presente projeto é autorizativo.

O objetivo principal é possibilitar que a comunidade e os servidores municipais em exercício nas escolas possam participar do processo eleitoral, tornando mais democrática a escolha de seus dirigentes, sendo que os pais participarão tanto como eleitores como fiscais das eleições.

Por ser o Diretor escolar, um cargo em comissão, o resultado será encaminhado ao Prefeito Municipal, que homologará o resultado.

Assim, conclamo o apoio de todos os vereadores, para que possamos aprovar o presente projeto.

Delfinópolis, 13 de novembro de 2020.



Analdo Arantes Vieira
Vereador